



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº14 /2022.

Autora: Mesa Diretora

EMENTA

Funções gratificadas e de confiança. Servidores efetivos da Câmara Municipal. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº14/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre as funções gratificadas e de confiança, privativas de servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Caçapava e dá outras providências”.

O projeto vem acompanhado de justificativa.

No tocante as funções apresentadas a Procuradoria apenas ressalva que o entendimento adotado por esta, em específico, para a função de Controlador Interno é a criação do emprego público por se tratar de uma atividade técnica.

Contudo, entende posicionamentos contrários, por se tratar de uma função essencial para a Administração, em razão do exíguo número de servidores e por não haver demanda expressiva, considerando o entendimento do TCE/SP vem permitindo que seja exercida por servidor efetivo percebendo o mesmo uma gratificação.

No mais, sob o aspecto jurídico não vislumbro óbice para prosseguimento.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de julho de 2022.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

